



Número: **0800516-43.2019.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ALVES DA MOTA (AUTOR)	FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16153 543	26/04/2021 08:46	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA
Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO N°: 0800516-43.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO ALVES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.

Dessa forma, intime-se a demandada para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao valor da perícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante no prazo de 5 (cinco) dias.

Nomeie perito o Dr. Miguel Angelo Reis Filho, CRM/PI 4369, o qual deverá no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo e a data e o horário em que a perícia será realizada, devendo a Secretaria proceder com a devida comunicação, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), a fim de dar maior celeridade ao ato.

Designada a data pelo perito, expeça-se mandado de intimação ao requerente para comparecer à perícia agendada, a qual será realizada na sala de audiências deste Fórum, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria para fins de organização.

Advirta-se o autor de que o não comparecimento importará em extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Ficam, as partes, desde já intimadas através de seus advogados para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias (art. 465, §1º, II e III).

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

ÁGUA BRANCA-PI, 20 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

